

**GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO
DESCOMISSIONAMENTO DE USINAS NUCLEOELÉTRICAS**

Resolução CNEN 204/16
Publicação: DOU 26.10.2016

Resolução CNEN 218/17 (Alteração)
Publicação: DOU 05.12.2017

Resolução CNEN 336/25 (Alteração)
Publicação: DOU 26.03.2025

NORMA ANSN 9.02

GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO DESCOMISSIONAMENTO DE USINAS NUCLEOELÉTRICAS

Dispõe sobre a gestão dos recursos financeiros destinados às atividades técnicas e administrativas para a retirada de controle regulatório de usinas nucleoeletricas

Art. 1º Esta Norma foi aprovada pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme expresso na Resolução CNEN/CD nº 204 de 21 de outubro de 2016.

Art. 2º A presente Norma tem por objetivo estabelecer os requisitos básicos de gestão dos recursos financeiros complementares àqueles estabelecidos no art. 15 da Norma ANSN 9.01 Descomissionamento de Usinas Nucleoeletricas, incluindo o gerenciamento dos rejeitos radioativos gerados durante o descomissionamento e o gerenciamento do combustível usado (irradiado) até a decisão quanto à sua destinação final.

Parágrafo único. Para efeitos desta Norma, define-se recursos financeiros como os meios ou recursos monetários de qualquer natureza (dinheiro em numerário, créditos, depósitos, divisas, títulos, posses em ações e em bônus), com nível de liquidez, detidos por uma organização ou empresa, utilizados para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com prazos, critérios, regras e procedimentos pré-estabelecidos.

CAPÍTULO I DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 3º Esta Norma aplica-se aos recursos financeiros destinados às atividades técnicas e administrativas executadas para a retirada parcial ou total do controle regulatório de usinas nucleoeletricas, abrangendo local, prédios e equipamentos associados.

Parágrafo único. Aplica-se ainda no caso de retirada precoce de operação por acidente ou por decisão da organização operadora.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A organização operadora, ou a organização gestora oficialmente estabelecida, deve assegurar a gestão adequada dos fundos necessários para garantir o descomissionamento seguro e a gerência dos rejeitos radioativos gerados durante o descomissionamento.

Parágrafo único. Para fins desta Norma, define-se organização operadora como a pessoa jurídica detentora da Autorização para Operação ou da Autorização para Descomissionamento da usina nucleoeletrica.

Art. 5º Durante a vida operacional da usina e após o fim da operação, a organização operadora, ou a organização gestora oficialmente estabelecida, deve garantir a gestão adequada de recursos financeiros, pelo período necessário, de modo a cobrir os custos associados à implementação das ações de Descomissionamento, previstos no Plano Preliminar de Descomissionamento e suas revisões anuais.

Parágrafo único. Qualquer movimentação ou utilização de recursos vinculados ao Fundo de Descomissionamento deve ser previamente submetida à avaliação técnica e anuência expressa da ANSN.

(Alterado pela Resolução CNEN 336/25. DOU 26.03.2025)

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º A organização operadora, ou a organização gestora oficialmente estabelecida, deve eleger estabelecimento financeiro para o acolhimento dos recursos destinados ao descomissionamento e investir os recursos captados em uma opção conservadora de investimento, assegurando sua atualização monetária e a minimização dos riscos de perda financeira.

Parágrafo único. O estabelecimento financeiro de acolhimento desses recursos deve ser caracterizado como Instituição Financeira Federal, regida pela legislação vigente.

Art. 7º A organização operadora, ou a organização gestora oficialmente estabelecida, deve detalhar os procedimentos e critérios para a captação programada dos recursos financeiros destinados ao descomissionamento, ao longo da operação comercial da usina, consistentes com a estimativa de custos do descomissionamento, e incluí-los no Plano Preliminar de Descomissionamento (PPD), conforme estipulado no art. 11, §1º, inciso IV, alínea i da Norma ANSN 9.01 Descomissionamento de Usinas Nucleoelétricas.

Art. 8º A gestão dos recursos financeiros destinados ao descomissionamento deve ser planejada e o orçamento atualizado conforme estipulado no art. 16, parágrafo único, inciso I da Norma ANSN 9.01 Descomissionamento de Usinas Nucleoelétricas e integrar o Programa de Garantia da Qualidade destinado à implementação das ações de descomissionamento.

§1º As atividades de gestão dos recursos financeiros devem ser executadas e controladas por meio de procedimentos escritos. Esses documentos devem ser sujeitos a processos de revisão e aprovação, devendo ser estabelecida e formalizada a metodologia para emissão, modificação e cancelamento de procedimentos, conforme previsto no Programa de Garantia da Qualidade.

§2º Documentos e registros relativos às atividades de gestão dos recursos financeiros devem ser guardados pela organização operadora por um período estabelecido no Programa de Garantia da Qualidade, de forma a manter sua integridade e a permitir seu pronto acesso antes, durante e após o processo de descomissionamento.

Art. 9º A organização operadora, ou a organização gestora oficialmente estabelecida, deve ser capaz de demonstrar, a qualquer momento, a adoção de gestão financeira conservadora dos recursos destinados ao descomissionamento, permitindo auditorias periódicas da ANSN conforme estipulado no art. 15, §4º, da Norma ANSN 9.01 Descomissionamento de Usinas Nucleoelétricas.

Art. 10. A organização operadora, ou a organização gestora oficialmente estabelecida, deverá apresentar à ANSN, no início do terceiro trimestre de cada ano, o resultado de auditoria independente sobre a gestão dos fundos necessários para garantir o descomissionamento, incluindo e convalidando:

I - o valor dos recursos acumulados, até aquela data;

II - os elementos comprobatórios da adoção de estratégia conservadora da gestão e investimento dos recursos acumulados; e

III - análise atuarial independente, confrontando as metas dos recursos financeiros estabelecidas com as projeções obtidas, indicando a estimativa de correção, caso seja necessária, dos valores a serem acumulados anualmente de modo a assegurar o equilíbrio atuarial dos fundos de descomissionamento.

Art. 11. Em relação à gestão dos recursos acumulados, devem ser incluídos no Relatório Anual de Operação (RAO):

I - o valor captado e acumulado;

II - o valor dos recursos acumulados captados no período e as projeções de recursos ao fim do período de captação; e

III - a demonstração da adoção dos procedimentos e critérios de gestão, previstos no PPD, a qual deve conter documentação comprobatória da escolha, dentre as diversas opções proporcionadas por cada instituição financeira de acolhimento, de estratégia conservadora de gestão e investimento dos recursos acumulados.

CAPÍTULO IV

DA CONCLUSÃO DO DESCOMISSIONAMENTO

Art. 12. A organização operadora deve, ao encerrar as atividades de descomissionamento, submeter à ANSN o Relatório Final de Descomissionamento, incluindo o demonstrativo completo da gestão dos recursos utilizados, indicando o destino a ser dado aos valores remanescentes, se os houver.

Art. 13. A atuação regulatória da ANSN estabelecida por meio da presente Norma, no que concerne à gestão dos recursos destinados ao descomissionamento da usina, cessa após a aprovação do Relatório Final de Descomissionamento e a consequente liberação da usina do Controle Regulatório da ANSN.